

STJ confirma validade da Súmula 211 e esclarece prequestionamento

22/09/2023

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, para aplicação do [artigo 1.025 do Código de Processo Civil \(CPC\)](#) — que trata da oposição de embargos de declaração em segunda instância com a finalidade de prequestionar a matéria que será levada ao tribunal superior — e conhecimento das alegações da parte em recurso especial, é necessário o cumprimento cumulativo de alguns critérios:



1) Ter havido a oposição dos embargos de declaração no tribunal de

origem;

2) Ser indicada, no recurso especial, violação do [artigo 1.022 do CPC/2015](#);

3) A questão discutida no recurso especial deve ter sido previamente alegada nos embargos de declaração em segundo grau e devolvida para julgamento ao tribunal de origem, além de ser relevante e pertinente com a matéria debatida.

O prequestionamento é um dos requisitos exigidos pelo texto constitucional para admissão do recurso especial submetido ao STJ. Nos termos do [artigo 1.025 do CPC/2015](#), consideram-se incluídos no acórdão os elementos que a parte embargante suscitou em segunda instância, para fins de prequestionamento, mesmo que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, nas hipóteses em que o tribunal superior considere a existência de erro, omissão, contradição ou obscuridade.

CPC x Súmula 211

Em seu voto, o ministro Francisco Falcão esclareceu que o texto do [artigo 1.025 do CPC/2015](#) não invalidou a Súmula 211 do STJ, segundo a qual é inadmissível recurso especial quanto à questão que, embora tenha sido apontada nos embargos de declaração em segundo grau, não foi efetivamente apreciada pelo tribunal de origem.

No tocante aos requisitos cumulativos para apreciação, em recurso especial, dos temas trazidos nos embargos declaratórios opostos em segunda instância, o relator citou uma série de precedentes do STJ que enfrentaram o assunto, a exemplo do [REsp 1.459.940](#), no qual a Segunda Turma entendeu necessário que os embargos sejam julgados pelo tribunal local ou regional, e do [AREsp 1.433.961](#), do mesmo colegiado, o qual tratou da necessidade de pertinência dos embargos com a matéria controvertida. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AREsp 2.222.062**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-set-22/stj-confirma-validade-sumula-211-esclarece-prequestionamento-2/>